



A T O N° 3 / 2005

(Estabelece os preços para as tarifas de água, esgoto, serviços diversos e dá outras providências).

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - As tarifas dos serviços prestados pelo SAAE passam a ser aquelas estabelecidas no presente ato, que serão cobradas nas contas com vencimento a partir de 01 de janeiro de 2006, conforme o parágrafo único do art. 118, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba e parágrafo 1º do artigo 6º da Lei 1390 de 31/12/1965.

Artigo 2º - O fornecimento de água tratada será cobrado conforme as seguintes tabelas:

TARIFA RESIDENCIAL - Valor por m³

FAIXA DE CONSUMO - m³		ÁGUA	ESGOTO	TOTAL
Consumo Mínimo	10	R\$ 0,59	R\$ 0,50	R\$ 1,09
Faixa	11 a 20	R\$ 0,84	R\$ 0,71	R\$ 1,55
Faixa	21 a 30	R\$ 1,25	R\$ 1,06	R\$ 2,31
Faixa	31 a 40	R\$ 1,56	R\$ 1,33	R\$ 2,89
Faixa	41 a 50	R\$ 1,62	R\$ 1,38	R\$ 3,00
Faixa	51 a 100	R\$ 1,99	R\$ 1,69	R\$ 3,68
Faixa	101 a 200	R\$ 2,74	R\$ 2,33	R\$ 5,07
Faixa	201 a 300	R\$ 3,12	R\$ 2,65	R\$ 5,77
Faixa	acima de 300	R\$ 3,32	R\$ 2,82	R\$ 6,14

- 1 -



Oto nº 31/2005

TARIFA COMERCIAL/ASSOCIAÇÕES - Valor por m³

FAIXA DE CONSUMO - m ³		ÁGUA	ESGOTO	TOTAL
Consumo Mínimo	10	R\$ 1,98	R\$ 1,68	R\$ 3,66
Faixa	11 a 20	R\$ 2,30	R\$ 1,96	R\$ 4,26
Faixa	21 a 30	R\$ 2,82	R\$ 2,40	R\$ 5,22
Faixa	31 a 40	R\$ 3,36	R\$ 2,86	R\$ 6,22
Faixa	41 a 50	R\$ 3,93	R\$ 3,34	R\$ 7,27
Faixa	51 a 100	R\$ 5,07	R\$ 4,31	R\$ 9,38
Faixa	acima de 100	R\$ 6,01	R\$ 5,11	R\$ 11,12

TARIFA DE ÁGUA INDUSTRIAL - Valor por m³

FAIXA DE CONSUMO - m ³		ÁGUA	ESGOTO	TOTAL
Consumo Mínimo	30	R\$ 3,14	R\$ 2,67	R\$ 5,81
Faixa	31 a 50	R\$ 4,90	R\$ 4,17	R\$ 9,07
Faixa	51 a 100	R\$ 6,28	R\$ 5,34	R\$ 11,62
Faixa	101 a 200	R\$ 7,08	R\$ 6,02	R\$ 13,10
Faixa	acima de 200	R\$ 7,78	R\$ 6,61	R\$ 14,39

§ 1º. Para efeito de cobrança, será considerado o fornecimento medido através de hidrômetro instalado em cada imóvel servido, assim entendido o que tem ligação com a rede de abastecimento.

§ 2º. Caso o fornecimento medido seja inferior ao limite de consumo da primeira faixa, em cada categoria, será cobrado um valor mínimo correspondente a esse limite multiplicado pelo valor por m³ da categoria.

§ 3º. O fato de o imóvel se encontrar desocupado não desonera o proprietário ou responsável, do respectivo pagamento da tarifa de fornecimento, salvo tenha sido solicitado o corte e retirada do hidrômetro.

§ 4º. A cobrança somente será suspensa de imóvel desocupado cuja ligação com a rede de abastecimento seja cortada e retirado o hidrômetro.

Artigo 3º - A tarifa pela coleta, afastamento e tratamento do esgoto corresponderá a 85% (oitenta e cinco por cento) sobre o montante de água tratada fornecida, ou seja, já considerado o desconto de água tratada fornecida cujo consumo não implica devolução ao sistema com dejetos ou impurezas em geral, com base em critérios técnicos aceitos.



Ata nº 313005

Artigo 4º - Os serviços de água tratada e esgoto são classificados, para efeito de cálculo dos preços públicos, em 05 (cinco) categorias:

I - RESIDENCIAL - quando a água fornecida é utilizada para fins domésticos, higiênicos e de lazer, em imóveis residenciais.

II - COMERCIAL - quando a água fornecida é utilizada para fins domésticos, higiênicos e ou lazer, em estabelecimentos comerciais, hospitais, clínicas, consultórios, escritórios e congêneres, bem como aqueles de caráter temporário, com exceção dos incluídos na classificação INDUSTRIAL.

III - INDUSTRIAL – quando a água fornecida é utilizada em indústrias ou como matéria prima em estabelecimentos comerciais ou ainda, como parte inerente à própria natureza do comércio.

IV – PÚBLICA - quando a água fornecida é utilizada para fins domésticos, higiênicos e de lazer em estabelecimentos públicos, pertencentes à administração direta, indireta e autárquica federal e estadual.

V – ASSOCIAÇÕES - quando a água fornecida é utilizada para fins higiênicos em estabelecimentos associativos ou congêneres sem fins lucrativos.

a) ESPECIAL - quando a água fornecida é utilizada para fins domésticos e higiênicos em templos, congregações religiosas, sociedades amigos de bairro (SAB'S) e clubes de serviço.

b) BENEFICENTE - quando a água fornecida é utilizada para fins domésticos, higiênicos e de lazer, em entidades exclusivamente benfeitoras e filantrópicas, sem fins lucrativos e declaradas de utilidade pública municipal.

§ 1º - O valor referente à sub-classificação ESPECIAL corresponde a 50% daquela estipulada para a classificação ASSOCIAÇÃO.

§ 2º - O valor referente à sub-classificação BENEFICENTE corresponde a 30% daquela estipulada para a classificação RESIDENCIAL.

Artigo 5º- Os demais serviços prestados pelo SAAE e não incluídos em outras disposições deste ato serão cobrados conforme a seguinte tabela:

ANÁLISE DE ÁGUA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Físico – Química.....	R\$ 164,00
Bacteriológica	R\$ 164,00

SUPRESSÃO E RELIGAÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Retirada de Hidrômetro	R\$ 34,00
Hidrômetro Quebrado/Violado	R\$ 103,00
Substituição/Aferição de Hidrômetro	R\$ 76,00
Supressão e religação	R\$ 47,00

JH.

- 3 -



ato n° 312005

FORNECIMENTO DE ÁGUA EM CARRO TANQUE

ESPECIFICAÇÃO

VALOR

Dentro do período urbano - 6m ³	R\$ 191,00
Fora do perímetro urbano -6m ³	R\$ 247,00

Artigo 5º - O usuário dos serviços prestados pelo SAAE fica também sujeito ao pagamento, a título de reembolso de custos, nas seguintes hipóteses:

Remessa de correspondência c/ AR.....	R\$ 8,26
Remessa de correspondência simples	R\$ 1,37
Entrega de conta em local diverso do local de consumo	R\$ 1,37
Emissão de cópia, ou em substituição, de aviso recibo ou conta	R\$ 1,37
Processamentos em geral	R\$ 8,00
Atestado de capacidade técnica	R\$ 137,00
Cópia de papel ou documento, por folha	R\$ 0,27
Cópia de Ploter Preto e Branco A1	R\$ 14,00
Cadastro e Renovação de Fornecedores	R\$ 150,00
Visita Técnica	R\$ 30,00
Mudança de cavalete	R\$ 90,00
Troca de cavalete	R\$ 70,00
Troca de registro	R\$ 40,00
Suspensão ou rebaixamento de cavalete	R\$ 60,00
Rebaixamento de boca de lobo simples	R\$ 540,00
Rebaixamento de boca de lobo dupla	R\$ 1.090,00
Rebaixamento de boca de lobo tripla	R\$ 1.640,00

Artigo 6º - O fornecimento de água tratada e/ou a coleta, afastamento e tratamento do esgoto, em caráter temporário, serão cobrados conforme tabela especial, que será fixada periodicamente, levando em conta a localização do imóvel e os custos da ligação.

Parágrafo único - O fornecimento de água tratada e/ou a coleta, afastamento e tratamento do esgoto previsto neste artigo será cobrado antecipadamente e corresponderá ao período para o qual está sendo requerido, devendo o interessado juntar a guia do pagamento ao requerimento respectivo, ao protocolar seu pedido.

Artigo 7º - O presente ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sorocaba, 15 de dezembro de 2005.

Pedro Dal Pian Flores
DIRETOR GERAL



Ofício n° 31/2005

AUTORIZAÇÃO

Nos termos do parágrafo único do art. 118, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba e parágrafo 1º do artigo 6º da Lei 1390 de 31/12/1965, AUTORIZO a fixação da tabela das tarifas de água, esgoto e serviços diversos deste ATO que passarão a vigorar nas contas com vencimento a partir de 01 de janeiro de 2006.

Sorocaba, 15 de dezembro de 2005.

Vitor Lippi
PREFEITO MUNICIPAL

- 5 -